



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1711/2010

Ratifica o Contrato de Consórcio Público e estatutos do CISMAE – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – com a finalidade de autorizar o ingresso do Município no Consórcio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, pelo Município de Mandaguçu, o Contrato de Consórcio Público e estatutos do CISMAE – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – composto pelos municípios de Ângulo, Boa Ventura de São Roque, Iguaraçu, Jaguapitã, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Kaloré, Lobato, Marechal Cândido Rondon, Mariluz, Marumbi, Munhoz de Mello, Paranapoema, Peabiru, Pitangueiras, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Tapejara e Terra Rica, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação ao ingresso do Município de Mandaguçu no Consórcio.

Art. 2º O CISMAE, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º Fica o Município de Mandaguçu autorizado a firmar contrato de gestão associada com o CISMAE, visando a gestão associada dos seguintes serviços, nos termos de contrato de programa a ser firmado:

I - implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

II – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

III – a prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico – nos termos do contrato de programa - a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

a) solução dos problemas de saneamento básico;

b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

- c) projeção, supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
- h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- l) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do CISMAE, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

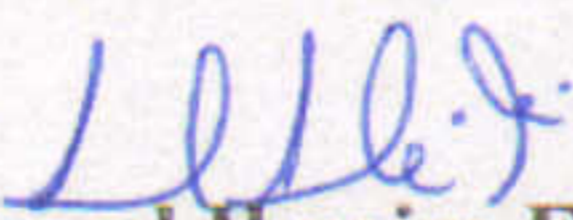
IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

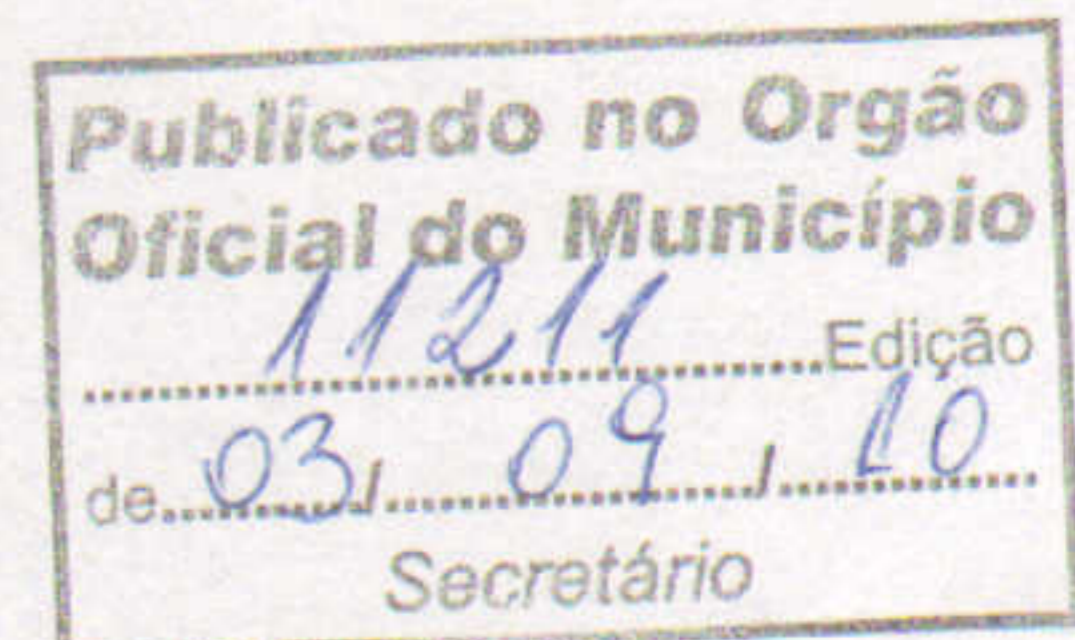
V – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Mandaguáçu e o CISMAE, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 1º de setembro de 2010.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal



Ismael